



Município de Chaves
ESTADO DO PARÁ

— PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES —

— Poder Executivo —

LEI Nº 025/90 - DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Cria a Fazenda do Município de Chaves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, F a ç o saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Fazenda do Município de Chaves, destinada ao abastecimento do Mercado Público do Municipal.

Art. 2º - A administração da Fazenda Municipal, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei para criar regulamento para a Administração da Fazenda.

Art. 3º - A criação da Fazenda do Município, compor-se-á com verbas alocadas no Orçamento do Município e doações e se instalará em terras do Patrimônio municipal devidamente demarcada e cercada para esse fim.

Art. 4º - O numerário adquirido com o abate de animais e venda de outros produtos, obrigatoriamente deve ser aplicado na aquisição de novos animais destinados a sua incorporação e manutenção.

Art. 5º - Fica proibido a exportação de animais para fora do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar verba no Orçamento do Município para o exercício de 1.991, destinada a sua formação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Intendente Amancio José Espíndola-Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves-PA., 31 de agosto de 1.990.

Augusto de Brito Figueiredo
AUGUSTO DE BRITO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Joaquim Gemaque Rodrigues da Silva
JOAQUIM GEMAQUE RODRIGUES DA SILVA
Secretário Munic. de Administração

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA,
Secretaria Municipal de Administração,
em 31 de agosto de 1.990.

Joaquim Gemaque Rodrigues da Silva
Joaquim Gemaque Rodrigues da Silva
Secretário Munic. de Administração